



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 1 de 05

RESOLUÇÃO nº 21 DE 20 de JULHO DE 2017

Aprova o Regimento do Curso de Agronomia da
Universidade Federal de Pelotas.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.008606/2017-17;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 20 de julho, constante na Ata nº 16/2017,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Curso de Agronomia da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre os princípios, os objetivos, a estrutura, as finalidades, as competências e organização do Colegiado de Curso de Agronomia da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) e regula o seu funcionamento.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPel, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação vigente.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Colegiado de Curso de Agronomia da FAEM se fará reger por princípios que sejam condizentes com a importância do processo de construção de conhecimento, respeitando seus diversos partícipes.

Parágrafo único - Constituem-se princípios do Colegiado de Curso:

I - Formação/educação para a autonomia do pensamento e que este seja, ao mesmo tempo, comprometido com a construção de uma sociedade que respeite as diferenças e contribua para a igualdade de direitos e a justiça social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 2 de 05

II - Compreensão da importância do processo Ensino-Pesquisa-Extensão como princípio de método de aprendizagem, destacadamente de um compromisso pedagógico entre o professor e o estudante;

III - Busca de intercâmbio permanente com os diversos setores da sociedade, visando a compreensão de suas práticas sócio espaciais e a troca de saberes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º O Colegiado de Curso é o setor acadêmico básico da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica do Curso de Agronomia.

Parágrafo único - O Colegiado apresenta os seguintes elementos administrativos:

I - Coordenador de Cursos;

II - Núcleo de Estágios;

III - Núcleo Docente Estruturante - NDE;

IV - Secretaria.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Colegiado do Curso de Agronomia é um órgão deliberativo e consultivo que planeja e coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do Curso de Agronomia e tem por finalidades:

I - constituir-se como grupo de discussão e deliberação acerca das atividades docentes e discentes;

II - coordenar e supervisionar o Curso de Agronomia;

III - emitir parecer sobre processos relativos a aproveitamento de estudos e adaptações;

IV - emitir parecer sobre recursos ou representações de alunos sobre assuntos didáticos;

V - apreciar o projeto pedagógico do curso, submetendo-o ao Conselho Departamental da Unidade e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEPE.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º Compõe o Colegiado da Agronomia:

I - 01 (um) Coordenador, designado pelo Reitor, pelo período de 02 (dois) anos;

II - 01 (um) representante de cada Departamento da FAEM ou seus respectivos suplentes (sete docentes), com mandato de 02 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 3 de 05

III - representante das Áreas Básicas que ministram disciplinas de caráter obrigatório ao curso ou seu respectivo suplente (três do Instituto de Biologia, dois do Instituto de Física e Matemática, um do Centro de Engenharias e um do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos), com mandato de 02 (dois) anos;

IV - 06 (seis) representantes discentes, indicados pelo Diretório Acadêmico da Agronomia, com os respectivos suplentes.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 6º Ao Colegiado do Curso de Agronomia, sem prejuízo das demais atribuições previstas pelo Regimento da UFPel, cabe:

I - propor o Regimento do Colegiado ou sua alteração para aprovação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE);

II - organizar a lista tríplice para Coordenador do Colegiado do Curso a ser encaminhada para o Conselho Departamental

III - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

IV - propor a criação ou a extinção ou a alteração de disciplinas.

Art. 7º As reuniões do Colegiado de Curso funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado, nos termos do Regimento Geral da Universidade..

Parágrafo único - Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 5º deste Regimento, excetuados os licenciados para fins de capacitação, tratamento de saúde, férias e Àqueles a serviço da Administração.

Art. 8º A presidência do Colegiado cabe ao Coordenador de Curso e, na sua ausência, cabe ao membro mais antigo na carreira.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso serão convocadas por seu Coordenador, obedecida a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos.

§1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros o Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Coordenador ou atendendo ao pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, obedecida a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 4 de 05

Art. 11. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo aquelas com disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - Além do voto como membro nato, o Coordenador do Colegiado terá direito ao voto de qualidade, nos casos de empate entre propostas.

Art. 12. De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões.

Art. 13. Em caso de urgência e, ou, inexistência de quórum para a reunião do Colegiado, o Coordenador poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Colegiado na reunião subsequente.

Art. 14. O Colegiado realizará bimestralmente reuniões ordinárias e, quando forem necessárias, reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Qualquer membro externo ao Colegiado que solicite ou que seja convidado a participar de suas reuniões terá direito à manifestação sem direito a voto, desde que aprovado previamente por maioria simples.

SEÇÃO IV DO COORDENADOR

Art. 15. O Colegiado, segundo o Regimento Geral da Universidade, é o órgão gestor das atividades acadêmicas, cabendo ao Coordenador a sua administração.

Art. 16. O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice indicada pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. Compete ao Coordenador de Curso as atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Art. 18. O Coordenador do Curso será eleito a partir de uma lista tríplice organizada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A lista tríplice deverá ser encaminhada ao Gabinete do Reitor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Coordenador em exercício.

§ 2º Poderão se inscrever ao cargo de Coordenador, professores, membros do Colegiado, portadores do título de Doutor ou equivalente que ministrem disciplinas obrigatórias no Curso de Agronomia da UFPel.

§ 3º A Comissão Eleitoral que coordenará o processo, deve ser composta de 3 (três) membros, não candidatos ao cargo de Coordenador, indicados pelo Colegiado do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 5 de 05

Art. 19. Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração do Edital disciplinador da Eleição que será submetido à aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O presente Regimento passará a vigorar após aprovado pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFPel.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado da Graduação em Agronomia, à luz do Regimento Geral da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 21 dias do mês de julho de 2017

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE